

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000895/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032240/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009419/2010-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.008577/2010-03  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/06/2010

SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS, CNPJ n. 73.657.249/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONILDO KUNTZ e por seu Procurador, Sr(a). HELENA BEATRIZ PIVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CARAZINHO E REGIAO, CNPJ n. 07.633.156/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON SCHMITZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Carga seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Espumoso/RS, Não-Me-Toque/RS, Sarandi/RS, Tapera/RS e Victor Graeff/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - MAIO 2010 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Termo Aditivo, ajustam no sentido de estabelecer o realinhamento dos valores pecuniários dos PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS que foram fixados no PROCESSO PRINCIPAL, de modo que, **a partir de 1º de maio de 2010, estes serão devidos**

conforme tabela abaixo:

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DO PISO (R\$)</b>
Motorista de Carreta	923,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	829,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária e Coletor de Lixo Urbano	723,00
Conferente	658,00
Auxiliar de Escritório	612,00
Motoqueiro	566,00
Auxiliar de Transporte	550,50

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MAIO 2010 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011**

As partes estabelecem o reajuste salarial geral no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), o qual é concedido a título de recomposição e aumento salarial a partir de 01/05/2010, para todos os trabalhadores que percebam salário base em valores superiores aos dos pisos salariais profissionais.

§1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2010 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um aumento real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§2º- A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outros Adicionais

#### **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS** **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011**

As empresas representadas pelo SINDICAR adiantarão aos motoristas e auxiliares, quando em viagem, importâncias para o custeio de alimentação, hospedagem e/ou pernoite, o que farão observando os seguintes termos:

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário;

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, **em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas**, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, **cujo reembolso é limitado em R\$ 6,00 (seis reais) (café da manhã); R\$ 10,00 (dez reais) (almoço) e R\$ 10,00 (dez reais) (jantar), respectivamente**. O empregado deverá devolver o saldo, diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas, ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, **compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, esses valores adiantados são respectivos a despesa de viagem, e cada funcionário poderá optar pela utilização do mesmo sem a caracterização do salário *in natura*, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º. As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, **que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 10,00 (dez reais)**,

também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a um (1) dia do salário básico no mês de Novembro/2010, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, e mais ½ (meio) dia do salário básico por conta do empregador, a ser pago no mês de Junho/2010, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto. Além do desconto já referido, as empresas também deverão descontar dos empregados a importância mensal de 1% (um por cento) do salário-base, recolhendo-o ao sindicato profissional também no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Carazinho e Região SINDICAR, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2010, e as demais, sucessivamente, em 30.06.2010; 30.07.2010 e 30.08.2010.

§ 2º - A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 3º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2010, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 4º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PROC PRINCIPAL**

**Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de Maio de 2009 e válida para o período compreendido entre 01/05/2009 até 30/04/2011, em tudo que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento a soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho através de sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para fins de arquivo e registro.

Carazinho, 31 de maio de 2010.

**ONILDO KUNTZ**

Presidente

**SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS**

**HELENA BEATRIZ PIVA**

Procurador

**SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS**

MILTON SCHMITZ  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CARAZINHO  
E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .